



PROCESSO N.º 349/08

PROTOCOLO N.º 9.735.778-1/07

PARECER N.º 482/08

APROVADO EM 06/08/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ANTÔNIO BATISTA DO NASCIMENTO -  
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: TOMAZINA

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de autorização para funcionamento do Ensino  
Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

### 1 - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, pelo ofício n.º 1447/08-GS/SEED, de 26/05/08, o pedido de prorrogação do prazo de autorização para funcionamento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Antônio Batista do Nascimento - Ensino Fundamental e Médio, Município de Tomazina, jurisdicionado ao NRE Ibaíti, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 5002/06 (fls. 06) autorizou o funcionamento do Ensino Médio pelo prazo de 2 (dois) anos, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2006.

O pedido de reconhecimento deveria ter sido formulado após decorridos 12 (doze) meses do ato autorizatório.

Consta às fls. 137 que o prédio possui 4 (quatro) salas de aula, pertence ao Estado e é compartilhado com a Escola Municipal Malfina Cândido de Lima - Educação Infantil e Ensino Fundamental. O Colégio em tela está localizado no Distrito de Sapé, na zona rural do município de Tomazina. O referido curso funciona no período noturno.

O estabelecimento de ensino não obteve a licença sanitária pelo Departamento de Saúde do município (fls. 134), que o declarou "interditado" em 29/08/07, pelas condições da cantina e cozinha.

O laudo do Corpo de Bombeiros exige a apresentação do projeto de prevenção bem como parecer técnico para as salas de aula em madeira.

O estabelecimento de ensino não apresentou n.º de protocolo junto à SUDE Superintendência de Desenvolvimento Educacional para as providências cabíveis.



PROCESSO N.º 349/08

## 2 - Corpo Docente

<b>Docente</b>	<b>Disciplina</b>	<b>Graduação/Habilitação</b>
Ilva Vieira da Fonseca	Arte	Educação Artística-Artes Plásticas Especialização em Artes-Educação Artística Aplicada
Líliam Ribeiro de França Francisco	Arte	Educação Artística-Artes Plásticas Pedagogia
Selma Pirolo	Biologia	Ciências-Biologia
Arielle de Fátima Lopes	Educação Física	Educação Física
Maria Benedita do Nascimento	Física	Ciências-Matemática e Física
*Alex de Carvalho Bonardi	Geografia	Geografia
Marcos Aurélio de Assis	História	História Especialização em História
** Evânia Inocência do Prado	História	** História (apresentou certidão)
Belkis da Silva Carvalho	Língua Portuguesa e Literatura LEM - Inglês	Letras
Rosana Hass Kondo	Língua Portuguesa e Literatura LEM - Inglês	Letras Especialização em Língua Portuguesa e Literatura
Alípio Pereira Rosa	Matemática	Ciências-Matemática
Andreia Assis Sene	Matemática	Ciências-Matemática
Solange Garanhani de Souza	Química	Ciências - Química Pedagogia
* Líliam Ribeiro de França Francisco	Filosofia Sociologia	* Educação Artística - Artes Plásticas * Pedagogia
* Rufina Maria Ferreira Gouveia	Filosofia Sociologia	* Pedagogia Especialização em Processo Pedagógico no Ensino de 1º Grau

\* Apresentar docente com habilitação específica.

\*\* Apresentar diploma

Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 06/06-CEE/PR, art. 6º, as mantenedoras terão prazo de 05 (cinco) anos para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados em Filosofia e Sociologia.

## 3 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, constituída pelo Ato Administrativo n.º 13/08, do NRE de Ibaiti, (fls. 152), após verificar em processo formal, *in loco*, foi de parecer favorável à concessão do Ato de Prorrogação do Prazo de Autorização para Funcionamento do Ensino Médio, no Colégio em tela, tendo em vista a estrutura física, recursos materiais e humanos.



PROCESSO N.º 349/08

## II - VOTO DA RELATORA

Tendo em vista que a unidade escolar oferta o curso de Ensino Médio, autorizado a funcionar pela Resolução n.º 5002/06, mas ainda não apresenta as condições exigidas pela Deliberação n.º 04/99-CEE/PR para o reconhecimento, esta relatora é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base na legislação vigente.

- prorrogação do prazo de autorização para funcionamento até o final do ano de 2009, do Colégio Estadual Antônio Batista Nascimento - Ensino Fundamental e Médio, Município de Tomazina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que a Deliberação n.º 09/05-CEE alterou o artigo n.º 33 da Deliberação n.º 04/99-CEE que passou a ter a seguinte redação:

Art. 33 A autorização para funcionamento será concedida pelo prazo de dois (2) anos.

§ 1º - A prorrogação do prazo poderá ser pleiteada pela instituição, por igual período, uma única vez, competindo ao Secretário de Estado da Educação concedê-la, à vista de Parecer favorável do CEE.

§ 2º - Não cumpridas as exigências legais no prazo fixado, o curso será cessado de forma gradativa por ato do Secretário de Estado da Educação.

Para o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, a instituição de ensino deverá enviar novo processo, atendendo na íntegra ao disposto na Deliberação n.º 04/99 - CEE/PR, destacando ainda a adequação da Proposta Pedagógica, mediante aprovação do NRE, referente às seguintes disposições:

- organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como institui a Deliberação n.º 04/06-CEE/PR;

- inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR.

Para efeito de certificação dos alunos, compete à SEED credenciar outro estabelecimento de ensino que possua o Ensino Médio reconhecido.



PROCESSO N.º 349/08

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para as devidas providências.

É o Parecer.

**CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 05 de agosto de 2008.

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.  
Sala Pe. José de Anchieta, em 06 de agosto de 2008.